

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qdk4j7w7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2024 Projeto de lei nº 175/2024 Protocolo nº 731/2024 Processo nº 288/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal denominada de "Vale do Rio Cuiabá", no trecho que interliga as Rodovias MT-240 à MT-140, localizadas nos municípios de Nobres e Rosário Oeste, respectivamente.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada vicinal denominada de "Vale do Rio Cuiabá", no trecho de aproximadamente 80 Km, que interliga as Rodovias MT-240, do Ponto 01, com as coordenadas geográficas de Latitude 14.28527571 e Longitude 55.56236039, localizada no município de Nobres, até o entroncamento com a Rodovia MT-140, no Ponto 02, com as coordenadas geográficas de Latitude 14.29791952 e Longitude 54.99881789, localizada no município de Rosário Oeste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei versa sobre a estadualização da estrada vicinal denominada de "Vale do Rio Cuiabá", no trecho de aproximadamente 80 Km, que interliga as Rodovias MT-240, do Ponto 01, com as coordenadas geográficas de Latitude 14.28527571 e Longitude 55.56236039, localizada no município de Nobres, até o entroncamento com a Rodovia MT-140, no Ponto 02, com as coordenadas geográficas de Latitude 14.29791952 e Longitude 54.99881789, localizada no município de Rosário Oeste.

A referida estrada vem atendendo as demandas dos domiciliados e dos produtores com precariedade e insegurança no transporte de cargas e passageiros. Dessa forma, com a estadualização estaremos dando a devida atenção, que é justa, em contrapartida as contribuições recolhidas aos cofres públicos por intermédio do Fundo Estadual de Transporte e Habitação FETHAB.

Cabe destacar, que a referida região é produtora de grãos com mais de 100 mil hectares de plantação, vasta



área de pecuária extensiva e ainda é fornecedora de insumos agrícolas, neste caso, o calcário que é extraído e distribuído em larga escala para todo o estado e que por isso, necessitam de um fluxo de transporte coerente com a produção e é neste fluxo que devemos considerar a logística de uma região no seu todo e os reflexos que a circulação do transporte promove nas rodovias da região.

A estadualização irá também melhorar as condições de circulação dos veículos, das pessoas, do transporte escolar e de todos aqueles que se encontram instalados e estabelecidos em suas propriedades ao longo do trajeto da estrada vicinal denominada de "Vale do Rio Cuiabá".

Portanto, estaremos proporcionando a consolidação da economia regional que é pujante, o que vem a exigir rodovias de qualidade, que faça fluir o tráfego, evitando acidentes e a perda de tempo em atoleiros na estação das chuvas.

Nesse sentido, social, político, podemos dizer que a abertura de novas estradas possibilita o alargamento das fronteiras internas formando novos aglomerados humanos que, futuramente, transformar-se-ão as células do desenvolvimento nacional e politicamente, observamos que as estradas além de constituírem fatores de segurança nacional, prestam-se também para definir administrações.

Pelo exposto acima, e por ser a solicitação de grande relevância tanto para a população local, empresas, associações e produtores rurais ali estabelecidos e residentes, quanto para o desenvolvimento regional do Estado, é que apresento o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação e por desiderato acatamento por parte do Poder Executivo Estadual. (hb)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 09 de Fevereiro de 2024

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual